



*Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador*

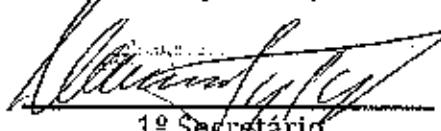
**MENSAGEM N° 34 /GG**

Teresina (PI), 27 de Abril de 2017

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Palácio Petrônio Portella  
**NESTA CAPITAL**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 02/05/2017

  
1º Secretário

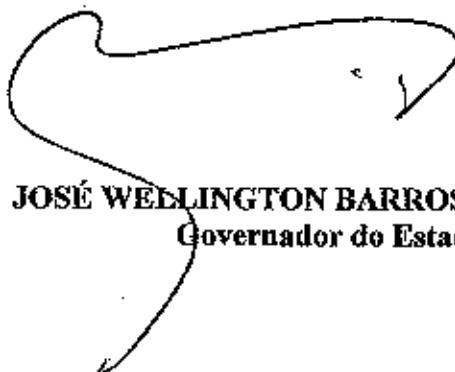
Excelentíssimo Senhor Presidente,

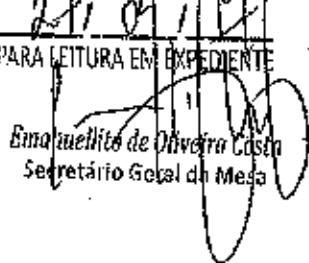
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetida a superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que *"Altera a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo manter o pagamento da Gratificação de Incremento da Arrecadação aos servidores cedidos para o exercício de funções em órgãos ou Poderes da União.

Dessa forma, em virtude da importância das matérias, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, considerando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

  
**JOSÉ WELINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí

  
27/04/17  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

*Enrique de Oliveira Castro*  
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador*

PROJETO DE LEI N° 30

, DE 27 DE Abril

DE 2017

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1º Secretário

*Altera a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005 que Dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XI ao art. 31 da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 31.....  
XI - para exercer função de Ministro, Presidente, Diretor e Superintendente, ou equivalentes, em entidades ou órgãos dos poderes da União." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 47 da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 47 O servidor fazendário afastado para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal não fará jus a percepção da gratificação de incremento da arrecadação e da indenização de transporte, exceto quando o ônus for para o órgão cessionário ou para o qual foi colocado à disposição." (NR)

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 01 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de Abril de 2017.**